



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis

## **Indicação nº 23/2020**

**Luiz Alexandre Ferraz**, Vereador em exercício nesta Casa Legislativa, usando de suas atribuições legais, **indica** seja enviado à Câmara um Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a atividade de fomento a atletas amadores e profissionais no Município e das outras disposições**”.

## **J U S T I F I C A T I V A**

Trata-se de projeto de lei que visa regulamentar a concessão de ajuda de custos a atletas do Município na modalidade patrocínio, de forma a estimular o esporte profissional em Joanópolis.

Tais fomentos têm sido concedidos no Município por meio de leis específicas, como no caso da Lei Municipal nº 1.997/2020 e da Lei Municipal nº 1957/2019: leis recentes, de efeitos materiais, que já não produzem nenhum efeito. Desta forma, faz-se necessária a edição de uma lei com critérios objetivos para regulamentar tal atividade, sem a necessidade de se criar uma nova lei a cada novo patrocínio/auxílio concedido a um atleta.

Conforme disposto no art. 217 da Constituição Federal, é dever do Poder Público fomentar práticas desportivas formais e não-formais. No mesmo artigo, em seu inciso II, está disposto que embora a prioridade deva se dar ao desporto educacional, também poderá ser ofertado fomentos para a prática do desporto de alto rendimento, em casos específicos.

Alinhado ao texto constitucional, o art. 203 da Lei Orgânica prevê que “o Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes”.

Feitas tais considerações gerais, passa-se à justificativa específica dos dispositivos do Projeto de Lei.

O critério da hipossuficiência econômica (art. 1º, §1º) é importante para se evitar que esta política pública de fomento ao esporte se torne uma ferramenta regressiva de justiça social. O que se deseja é facilitar o acesso à profissionalização de todos que possuam potencial de seguir uma carreira no esporte, especialmente àqueles que não possuam os recursos para tal, ampliando-se a meritocracia ao considerar a isonomia em seu aspecto material.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

A comprovação do vínculo com o Município é importante para se evitar abusos, mas o Projeto respeita a discricionariedade do Poder Executivo de determinar se há vínculo bastante.

Por sua vez, a diferenciação entre os atletas profissionais, em via de profissionalização e amadores está de acordo com o disposto no Art. 217, III, da CF. Aos atletas amadores será possível unicamente a concessão de auxílio de custo de transporte, para deslocamentos a locais próximos, enquanto para os atletas profissionais e em via de profissionalização há a possibilidade de fornecer um fomento mais amplo.

O art. 3º traz um limite de 10% (dez por cento) do orçamento da pasta de desporto do Município a ser utilizado ao fomento de atletas, de forma a garantir que a ampla maioria dos recursos continue sendo destinada ao desporto educacional.

Por sua vez, o artigo 4º do Projeto estipula limites dos custos que poderão ser suportados com o patrocínio concedido, vinculando-o a prestações de fácil comprovação, para permitir a correta prestação de contas (esta que se dará no prazo de 30 dias após o evento, nos termos do art. 8º).

Para melhor garantir o controle social e a impessoalidade na concessão dos patrocínios pelo Município, optou-se por conferir ao Conselho Municipal de Assistência Social a atribuição da deliberação sobre a concessão dos auxílios, com a competência para instruir o processo e avaliar previamente os cumprimentos dos requisitos deste Projeto de Lei confiada à Secretaria Municipal competente em matéria de esporte (art. 5º).

A proposição também estabelece critérios a ser respeitados para a concessão do fomento (art. 6º), com a necessária menção ao princípio da impessoalidade e o respeito ao mérito esportivo. Embora o objetivo de garantir uma maior amplitude de atletas a ser contemplados esteja expresso, deixou-se abeta a possibilidade de concentrar recursos em um determinado atleta que demonstre grande potencial.

Por fim, o art. 7º prevê regras elementares de publicidade, ao passo que o art. 9º estabelece compromissos do atleta em se portar de forma exemplar e divulgar os valores do esporte e o nome do Município.

Desta forma, este projeto de Lei melhor regulamenta a concessão de patrocínios a atletas do Município, evitando que sejam feitas novas leis desnecessárias e garantindo maior transparência e objetividade para os apoios futuros. Segue projeto anexo.

Demais considerações serão desenvolvidas em Plenário.

Joanópolis, 23 de junho de 2020.

**Luiz Alexandre Ferraz**  
Vereador

**PROJETO DE LEI Nº xx DE 2020**  
**PODER EXECUTIVO**

**Dispõe sobre a atividade de fomento a atletas amadores e profissionais no Município e traz outras disposições.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a fornecer ajuda de custo na modalidade patrocínio a atletas amadores e profissionais para a participação em competições esportivas nacionais e internacionais, respeitados os dispositivos desta Lei.

§ 1º O requerente deverá comprovar hipossuficiência econômica, demonstrando que não possui recursos para participar do evento ou competição sem comprometimento de seu sustento ou de sua família.

§ 2º O atleta deverá comprovar vínculo suficiente com o Município, sendo este presumido na hipótese de residência.

§ 3º O atleta amador deverá comprovar sua proficiência no esporte, demonstrando que possui interesse continuado na prática esportiva e tem realizado esforços em se profissionalizar.

§ 4º O atleta profissional deverá comprovar sua proficiência no esporte mediante comprovação em filiação a entidade representativa, posição em *ranking* nacional ou internacional, obtenção de resultados anteriores em competições, ou por outros meios hábeis.

§ 5º O atleta amador que não esteja perseguindo profissionalização poderá receber auxílio financeiro ou material referente exclusivamente ao deslocamento, para participar de eventos e competições num raio de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros do Município. Tratando-se de equipe, poderá ser desconsiderado o critério da hipossuficiência.

Art. 2º Para os fins dessa lei considerar-se-ão as modalidades esportivas formais e não-formais, mas as modalidades olímpicas e paraolímpicas serão consideradas como prioritárias.

Art. 3º O montante total de recursos utilizados para a atividade de fomento aos atletas do Município não poderá superar o montante total de 10% (dez por cento) das dotações orçamentárias para Desporto e Lazer, num mesmo exercício.

Art. 4º A ajuda de custo limitar-se-á aos valores de deslocamento, taxas de inscrição e hospedagem.

Parágrafo único. O valor do auxílio se limitará ao montante correspondente a passagens em classe econômica e a hospedagem em hotel simples, podendo o requerente, a suas custas, optar por serviços de maior valor.

Art. 5º O requerimento de auxílio de custo na modalidade de patrocínio deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal competente em matéria de esportes, que após a avaliação do cumprimento dos requisitos desta lei deverá encaminhar o processo para a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 6º Na concessão de ajuda de custo a atletas deverá ser respeitado o princípio da impessoalidade, com tratamento isonômico a todos os interessados. Na alocação dos recursos, deverão ser destinadas verbas prioritariamente aos atletas com maior probabilidade de obter resultados positivos nas competições.

§ 1º Um mesmo atleta poderá receber o patrocínio para mais de um evento, no entanto o planejamento da concessão dos auxílios deverá buscar contemplar o maior número possível de atletas promissores, nas diferentes modalidades.

Art. 7º A Prefeitura Municipal deverá dar ampla publicidade ao patrocínio deferido, com publicação no diário oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal que identifique com clareza o beneficiado, a competição ou evento esportivo, bem como o valor total da ajuda de custo concedida.

Art. 8º No prazo de 30 (trinta) dias após o evento o beneficiado deverá prestar contas de todos os gastos realizados com os valores recebidos a título de patrocínio, demonstrar a participação no evento e apresentar breve relatório por escrito das atividades realizadas e dos resultados obtidos, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 9º O atleta deverá manifestar seu agradecimento ao Município de Joanópolis pelo patrocínio em todas as entrevistas que conceder durante a viagem e logo após seu retorno, se portar de forma exemplar em qualquer situação, bem como deverá atender a pedidos do Município de realizar palestras e atividades de orientação aos alunos da rede municipal de ensino, de forma a divulgar a atividade esportiva e os valores do esporte, respeitado o princípio da razoabilidade, sob pena de não poder receber novos patrocínios no futuro.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que visa regulamentar a concessão de ajuda de custos a atletas do Município na modalidade patrocínio, de forma a estimular o esporte profissional em Joanópolis.

Tais fomentos têm sido concedidos no Município por meio de leis específicas, como no caso da Lei Municipal nº 1.997/2020 e da Lei Municipal nº 1957/2019: leis recentes, de efeitos materiais, que já não produzem nenhum efeito. Desta forma, faz-se necessária a edição de uma lei com critérios objetivos para regulamentar tal atividade, sem a necessidade de se criar uma nova lei a cada novo patrocínio/auxílio concedido a um atleta.

Conforme disposto no art. 217 da Constituição Federal, é dever do Poder Público fomentar práticas desportivas formais e não-formais. No mesmo artigo, em seu inciso II, está disposto que embora a prioridade deva se dar ao desporto educacional, também poderá ser ofertado fomentos para a prática do desporto de alto rendimento, em casos específicos.

Alinhado ao texto constitucional, o art. 203 da Lei Orgânica prevê que “o Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes”.

Feitas tais considerações gerais, passa-se à justificativa específica dos dispositivos do Projeto de Lei.

O critério da hipossuficiência econômica (art. 1º, §1º) é importante para se evitar que esta política pública de fomento ao esporte se torne uma ferramenta regressiva de justiça social. O que se deseja é facilitar o acesso à profissionalização de todos que possuam potencial de

seguir uma carreira no esporte, especialmente àqueles que não possuam os recursos para tal, ampliando-se a meritocracia ao considerar a isonomia em seu aspecto material.

A comprovação do vínculo com o Município é importante para se evitar abusos, mas o Projeto respeita a discricionariedade do Poder Executivo de determinar se há vínculo bastante.

Por sua vez, a diferenciação entre os atletas profissionais, em via de profissionalização e amadores está de acordo com o disposto no Art. 217, III, da CF. Aos atletas amadores será possível unicamente a concessão de auxílio de custo de transporte, para deslocamentos a locais próximos, enquanto para os atletas profissionais e em via de profissionalização há a possibilidade de fornecer um fomento mais amplo.

O art. 3º traz um limite de 10% (dez por cento) do orçamento da pasta de desporto do Município a ser utilizado ao fomento de atletas, de forma a garantir que a ampla maioria dos recursos continue sendo destinada ao desporto educacional.

Por sua vez, o artigo 4º do Projeto estipula limites dos custos que poderão ser suportados com o patrocínio concedido, vinculando-o a prestações de fácil comprovação, para permitir a correta prestação de contas (esta que se dará no prazo de 30 dias após o evento, nos termos do art. 8º).

Para melhor garantir o controle social e a impessoalidade na concessão dos patrocínios pelo Município, optou-se por conferir ao Conselho Municipal de Assistência Social a atribuição da deliberação sobre a concessão dos auxílios, com a competência para instruir o processo e avaliar previamente os cumprimentos dos requisitos deste Projeto de Lei confiada à Secretaria Municipal competente em matéria de esporte (art. 5º).

A proposição também estabelece critérios a ser respeitados para a concessão do fomento (art. 6º), com a necessária menção ao princípio da impessoalidade e o respeito ao mérito esportivo. Embora o objetivo de garantir uma maior amplitude de atletas a ser contemplados esteja expresso, deixou-se aberta a possibilidade de concentrar recursos em um determinado atleta que demonstre grande potencial.

Por fim, o art. 7º prevê regras elementares de publicidade, ao passo que o art. 9º estabelece compromissos do atleta em se portar de forma exemplar e divulgar os valores do esporte e o nome do Município.

Desta forma, este projeto de Lei melhor regulamenta a concessão de patrocínios a atletas do Município, evitando que sejam feitas novas leis desnecessárias e garantindo maior transparência e objetividade para os apoios futuros.

Demais considerações em plenário.

Joanópolis, xx de junho de 2020.

**Mauro Aparecido Garcia Benhos**  
**Prefeito Municipal**